



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4395

DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989.

Cria a Comissão de Elaboração da Reforma Administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a comissão de Elaboração da Reforma Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora criada, assim como, a gratificação, arbitrada para cada membro, em 05 (cinco) NS 20 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Executivo:

JOSÉ WILLIAM DE AMORIM, Administrador, cadastro nº 07.345-1.

ROBERVAL XAVIER DE SOUZA, Economista, cadastro nº 03 177-1.

CHARLES JOHN CONDE SCHOCKNESS, Administrador, cadastro nº 02.199-7

ESTELA MARINA LIMA, Administradora, cadastro nº 51.645-7

ALONSO JOAQUIM DA SILVA, Economista cadastro nº 2.444-9

JOSÉ WILLIAMS MARTINS DA ROCHA, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus cadastro nº 31.473 - 1

Pub. 1975 no Diário Oficial
nº 1975 de 08/11/89

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1397 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

Esta Comissão de Elaboração de Normas Administrativas do Poder Executivo, e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a comissão de Elaboração de Normas Administrativas do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de Elaboração de Normas Administrativas do Poder Executivo, em 02 (dois) lotes de acordo com a Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Executivo:

- JOSE WILLIAM DE ANTONI, Administrador, cadastro nº 07.343-1.
- POTIRUAI XAVIER DE SOUZA, Economista, cadastro nº 08.133-1.
- CHARLES JOHN CONDE SCHÖNBERGER, Administrador, cadastro nº 02.119-7.
- TEREZA MARIA LIMA, Administradora, cadastro nº 21.643-7.
- ALINO JOAQUIM DA SILVA, Economista, cadastro nº 2.444-9.
- JOSE WILLIAM MARTINS DA NOVA, Professor de Ensino de 1ª e 2ª graus, cadastro nº 21.643-1.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA


Art. 3º - A Comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento do presente Decreto, a contar de 10 de outubro do corrente.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros em 10 de outubro do corrente, prorrogado se necessário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4364, de 30.10.89.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 07 de novembro de 1.989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR